



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA AZEL EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATO N.º 60/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **AZEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.335.431/0001-35, com sede na Rua Jacu, Nº 230, Bairro: São João, Araci/BA, CEP: 48760-000, telefone n.º (75) 9 8706-1459, *e-mail* timegod.p7@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. BRUNO VENICIUS SOUSA DE SANTANA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90009/2025**, consoante Processo (SEI) n.º 0005918-57.2024.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento contínuo parcelado de material de copa e cozinha limpeza e higienização, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 90009/2025 e na proposta firmada pela Contratada.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. o Termo de Referência;
 - 2.2. o Edital da Licitação;
 - 2.3. a Proposta da Contratada;
 - 2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Copo de papel biodegradável Capacidade: 200 ml; Material: papel biodegradável; De acordo com RDC Nº 88/2016 - ANVISA. Para bebidas frias ou quentes. Acondicionados em tiras de 100 unidades. Marca: Ecocopos	CT	500	43,00	21.500,00
2.	Copo de papel biodegradável Capacidade: 100 ml; Material: papel biodegradável; De acordo com RDC Nº 88/2026 - ANVISA. Para bebidas quentes. Acondicionados em tiras de 100 unidades. Marca: Ecocopos	CT	500	17,50	8.750,00
3.	Garrafa térmica de pressão Capacidade: 0,5 litro Material externo: Aço inoxidável (inox); Com alça; Conservar líquidos quentes; Conservação térmica de, no mínimo, 6 horas; Ampola de Vidro; Indicação expressa de conformidade com a norma NBR 13282 da ABNT; Marca: Aladin	UN	100	50,92	5.092,00
4.	Garrafa térmica de pressão Capacidade: 1 litro. Material: Revestimento interno e externo em aço inoxidável (ampola de aço inoxidável). Sistema de Isolamento: Camada de vácuo. Conservação térmica: Mantém líquidos quentes por até 12 horas e frios por até 24 horas. Peso: Aproximadamente 700 g. Recursos: Tampa com vedação hermética, alça para transporte, design à prova de vazamentos. Marca: Aladin	UN	50	62,40	3.120,00
5.	Guardanapo de papel 100% em fibras virgens; 100% celulose; Cor branca; Dimensões mínimas: 20 x 20 cm (admitida variação ± 1 cm) Em embalagem contendo no mínimo 48 unidades	PCT	500	1,64	820,00

Item	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Marca: Snob				
6.	Álcool Etilico Hidratado - Gel Mínimo de 70° INPM; Frasco com 500 ml com válvula “ <i>pump</i> ” profissional; Sem corantes, hipoalergênico, incolor, sem fragrância; Finalidade cosmética e indicações de rotulagem de acordo com a RDC 07/2015 – Anvisa; Prazo de validade não inferior a 12 meses; Álcool destinado à higienização das mãos; O material deverá estar acondicionado em caixas com até 12 unidades; Fabricados conforme critérios estabelecidos pela ANVISA, com informação de data de fabricação e número de lote; Produto com Registro no Ministério da Saúde Marca: Meyors	FR	500	4,65	2.325,00
7.	Cesto para lixo Em plástico; Capacidade: 10 L Medidas: 26cm x 28,2cm (D x A); Cor preta; Variação permitida: ± 1,5 cm Marca: Giga	UN	100	5,20	520,00
8.	Detergente líquido Com tensoativo biodegradável; Aroma suave; Dermatologicamente testado; Em embalagem plástica de 500 ml com bico dosador, com rótulo indicando o nome do fabricante, CNPJ, químico responsável e nº CRQ, número de registro na Anvisa, lote de fabricação e prazo de validade do produto. Marca: Aju	FR	500	1,22	610,00
9.	Esponja dupla face Em poliuretano e fibra têxtil; Dimensões: 105 x 70 x 22 mm (comprimento, largura e espessura), admitida variação de ± 5 mm. O material deverá estar acondicionado em caixas/fardos com até 120 unidades Marca: Dona faxina	UN	1.250	0,70	875,00
10.	Flanela 100% Algodão; Cor branca;	UN	200	1,41	282,00

Item	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Dimensões: 60 x 40 cm (altura x largura). Variação permitida: ± 2 cm; O material deverá estar acondicionado em caixas/fardos com até 100 unidades Marca: CSR				
11.	Limpador instantâneo Ingrediente ativo: tensoativo aniônico biodegradável; Composição: Linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água; Embalagem com impressão do nome do fabricante e indicação de registro na ANVISA/MS; Frasco com 500 ml, com tampa e bico econômico; Prazo de validade impresso na embalagem e não inferior a 11 meses contados da data de recebimento definitivo; O material deverá estar acondicionado em caixas com até 24 unidades Marca: Oriental	FR	1.500	3,00	4.500,00
12.	Pá coletora lixo Material da base: zinco; Material do cabo: madeira; Comprimento do cabo: 60 cm; Para limpeza doméstica; Variação permitida: ± 5 cm Marca: Giga	UN	50	7,02	351,00
13.	Papel higiênico Celulose virgem – 100% celulose; Dimensões: mínimo de 30 m x 10 cm; Dermatologicamente testado; Picotado; Folha dupla; Sem perfume; Cor branca (alva); Pacote com 4 unidades. PCT = Pacote Marca: Velud	PCT	500	4,05	2.025,00
14.	Papel toalha Celulose virgem – 100% celulose; Cor branca (alva); Duas dobras; Texturizado; Dimensões: folhas com 22 cm x 22 cm (± 2 cm) Tipo interfolhado; Macio e absorvente; Pacote com 1000 folhas; Variação permitida: ± 3.0 cm Marca: Meyors	PCT	500	8,08	4.040,00

Item	Especificação/Embalagem	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15.	Sabão em pó Composição: alquil benzeno sulfato de sódio, corante; Embalagem com 500 g; Embalagem com impressão do nome do fabricante e indicação de registro na ANVISA/MS; Tensoativo aniônico biodegradável; Prazo de validade impresso na embalagem e não inferior a 11 meses contados da data de recebimento definitivo; O material deverá estar acondicionado em caixas/fardos com até 24 unidades Marca: Ala	UN	200	4,50	900,00
16.	Vassoura Cerdas em Piaçava (natural ou sintética); Com cabo Comprimento do cabo: mínimo de 1,15m; Cepa com 20 cm, admitida variação de ± 2 cm; Comprimento das cerdas: mínimo 11 cm Marca: Dcasa.	UN	50	6,80	340,00
TOTAL					56.050,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.050,00** (cinquenta e seis mil cinquenta reais).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar de 11/04/2025, data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.30.21- Material de copa e cozinha e 3.33.90.30.22 - Material de limpeza e produtos de Higienização, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, do Programa 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho nº [2025NE001303](#), em 06 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

1. As definições de como será executado o objeto contratado e os requisitos da contratação, incluindo **forma, condições, local, prazos, entrega e recebimento, modelos de gestão contratual**, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) entregar os bens no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) não fornecer quantidade ou modelo diverso do solicitado;
- d) substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

j) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratante, e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

- 3.** De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 4.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.
- 5.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 6.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.
- 7.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.
- 8.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.
- 10.** As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.
- 11.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
- 2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

- 1.** A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 90009/2025 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
SANTANA
Diretor-Geral do TRE-BA

BRUNO VENICIUS SOUSA DE
CONTRATADA

ANEXOS
Termo de Referência
Doc. nº 3456809

Proposta da Empresa
Doc. nº 3521502



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VENICIUS SOUSA DE SANTANA, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 08/10/2025, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3544516** e o código CRC **9AD9B046**.